



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- Comissão de Justiça e Redação
- Comissão de Ordem Social
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de Administração Financeira
- Assessoria Jurídica
- Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

**PROJETO DE LEI Nº 7090/2014**

**Às Comissões, em 07/10/2014**

**ASSUNTO:** “DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS EM PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

notações: Retirado da pauta da Ordem do Dia de Sessões Ordinárias de 14/10/14.

ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 7090/2014 solicitado pelo autor em 04/12/2014, através de ofício protocolado sob o número 2655/2014.

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em ____/____/____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI Nº 7090 / 2014**

**DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES  
ARTÍSTICAS E CULTURAIS EM PRAÇA PÚBLICA  
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A realização de atividades artísticas e culturais em praça pública do Município de Pouso Alegre independerá de prévia comunicação ou autorização de órgão público municipal desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - não haja utilização de som mecânico ou montagem de palco;

II - a atividade tenha encerramento até as 22h (vinte e duas horas);

III - a concentração de artistas e de público no local da atividade não obstrua a circulação de pedestres ou veículos.

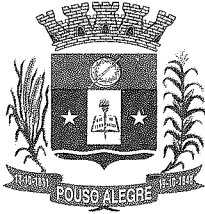
**Art. 2º** A realização de atividades artísticas e culturais nas praças públicas do município de Pouso Alegre dependerá de prévia comunicação à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo quando se verificar, isoladamente ou cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – utilização de som mecânico alimentado por fonte de energia com potencia máxima de 75 KVA (setenta e cinco KiloVoltAmperes);

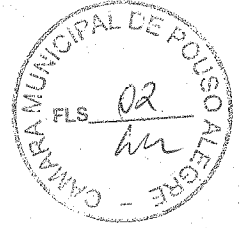
II – Utilização de palco, desde que montado em praça que não ocupe mais do que 30% (trinta por cento) da área da praça e limitado a 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados).

§1º Para que a atividade artística e cultural possa ser enquadrada nas condições deste artigo deverá ter seu encerramento até as 22h (vinte e duas horas) e duração máxima de 4h (quatro horas), não acarretando ainda, a obstrução da circulação de pedestre no local.

§2º Nestes casos, a comunicação para a Secretaria de Cultura e Turismo deverá ser efetivada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da atividade e conterà:



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



- I – breve descrição da atividade;
- II – data, local, horário e duração;
- III – estimativa de público;
- IV – cópia do RG e do CPF do responsável pela atividade e informações para contato;
- V – declaração firmada do responsável pela atividade assumindo integral e exclusiva responsabilidade pela segurança das instalações e estruturas que venha a exclusiva que venha a utilizar;

VI – indicação de patrocinador da atividade, se houver.

§3º Nos casos de que trata o art. 2º a Secretaria de Cultura e Turismo somente poderá impedir a realização da atividade nas seguintes hipóteses:

- I – se a comunicação a que se refere o parágrafo anterior for intempestiva;
- II – se não contiver as informações mínimas exigidas acima;
- III – se houver coincidência de atividades no mesmo local, neste caso, prevalece o que primeiro for comunicado à Secretaria de Cultura e Turismo;
- IV – se a atividade não se enquadrar nas condições previstas neste artigo.

**Art. 3º** As atividades enquadradas nas condições do art. 2º desta Lei e que se repetirem em uma determinada praça preservadas as suas características essenciais, como estrutura de palco e com utilizado, poderão ser objeto de uma única comunicação à Secretaria de Cultura e Turismo, abrangendo um período máximo de 3 (três) dias.

**Art. 4º** As atividades artísticas ou culturais que não se enquadrarem nas hipóteses desta Lei dependerão da prévia autorização da Secretaria de Cultura e Turismo.

**Art. 5º** A atividade realizada em praça do município não poderá ser cercada e será gratuita.

**Art. 6º** Serão consideradas atividades artísticas e culturais, para fins desta Lei, todas as manifestações, shows, performances, saraus e recitais, nas



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



mais diferentes linguagens, como teatro, dança, circo, mímica, música, artes visuais e plásticas, literatura e poesia.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 7 de Outubro de 2014.

Rafael Huhn  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

Os espaços públicos, no Brasil, são tratados como coisa sem dono, que qualquer um pode ocupar. Em especial os bens de uso comum do povo, as áreas destinadas à instalação de praças ou parques e à preservação ambiental. É preciso enfatizar que praças públicas são fundamentais à cidade e aos cidadãos, sendo bens de uso comum do povo, elas cumprem múltiplas funções urbanas.

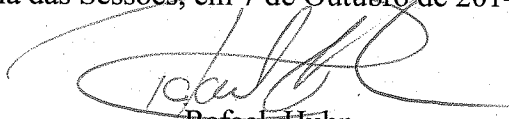
A praça pública é de todos, é do povo. A praça deve ser ocupada, sendo o espaço urbano de convívio social mais importante nas cidades brasileiras.

Na modernidade, as cidades crescem cada vez mais, as pessoas perdem os espaços de lazer e a convivência espacial para se confinarem em shoppings, cafés, restaurantes, bares, e o local público deixa de ser o espaço de convívio, perdendo força como espaço simbólico. Os espaços de praças surgem, mas completamente desvinculados do cotidiano da cidade, o que dificulta sua apropriação para atividades culturais, de lazer ou mesmo atividades cívicas.

A tradição da praça para contemplação e descanso, que veio da Europa, foi trocada, nos anos 1970, pela idéia da praça de recreação e esporte, como uma reação ao sedentarismo. A partir desse momento, elas ganharam equipamentos de ginástica, quadras e pistas para corrida. Além disso, criaram-se pequenas arenas e palcos para espetáculos ao ar livre. Então, o que era um lugar para “não fazer nada” tornou-se um centro de atividades de lazer, cultura e esportes. Uma praça esquecida pelas autoridades logo também será abandonada pelos cidadãos, por melhor que tenha sido o projeto original. As praças são ambientes privilegiados para a elaboração cultural e valorização da diversidade criativa, e a necessidade de diferenciação das manifestações e atividades culturais de acordo com o seu porte e impactos na vizinhança.

E por fim considerando que Constituição Federal assegura a liberdade de expressão das atividades artísticas, de reunião pacífica e de exercício de trabalho, ofício ou profissão conto com os nobres colegas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 7 de Outubro de 2014.

  
Rafael Huhn  
VEREADOR



# Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 14 de outubro de 2014.

## Parecer da Comissão de Ordem Social



### Projeto de Lei Nº 7090/2014

Projeto de Lei Nº 7090/2014 Dispõe sobre realização de atividades artísticas e culturais em praça pública do município e dá outras providências.

Autor: Rafael Huhn

### FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Ordem Social acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

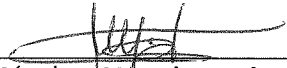
### CONCLUSÃO:


A Comissão de Ordem Social, EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Este é meu parecer, S. M. J.

  
\_\_\_\_\_  
**Wilson Tadeu Lopes**  
**Vereador Relator**

Vota a favor, com o relator:

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Ver. Mário Mendes de Pinho

  
\_\_\_\_\_  
Secretária: Ver. Lillian Narbot Siqueira

Prot 2655/2014



*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar  
Gabinete Parlamentar  
Pouso Alegre, 04 de Dezembro de 2014.



Senhor Presidente,

Assunto: Solicitação faz


Com meus cordiais cumprimentos, sirvo do presente para dirigir-me ao ilustre Presidente desta casa, a fim de solicitar arquivamento do Projeto de Lei nº 7090/2014, que dispõe sobre realizações de atividades artísticas e culturais em praça pública do município e dá outras providências.

Agradeço-lhe a atenção dispensada, reafirmando meus protestos de elevado apreço.

Paz e Bem.

  
Ver. Rafael Huhn (PT)  
Vereador

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Gilberto Barreiro  
Presidente da Câmara Municipal  
Pouso Alegre - MG

DE ACORDO,  
DESASSO DO SETOR  
COMPETENTE P/  
PROV. DORCIAS  


Gilberto Guimarães Barreiro  
Presidente